

LEGAL ALERT

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ATUALIZAÇÃO A 4 DE MAIO 2016

O novo [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#) (“RGPD”) foi aprovado no passado dia 14 de Abril de 2016, procedendo a alterações profundas no enquadramento jurídico do tratamento de dados pessoais.

O RGPD foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 4 de Maio de 2016 e será aplicável dois anos após o respetivo início de vigência, concretamente, a partir de 25 de maio de 2018).

Todas as empresas e entidades públicas têm dois anos para se prepararem até à aplicação do RGPD em todo o espaço da União Europeia.

Quais são as novidades do RGPD?

Das várias alterações compreendidas no RGPD, destacamos as seguintes:

- **Alteração do paradigma** de heterorregulação, com notificações e autorizações prévias da Comissão Nacional de Proteção de Dados, para um paradigma essencialmente de auto-regulação.
- Introdução de novas obrigações para **os responsáveis de tratamentos de dados**, tais como as de designação de encarregados de proteção de dados, de realização de avaliações de impacto sobre proteção de dados, de adoção de políticas e procedimentos de segurança e de proteção de dados;
- **Introdução de coimas mais elevadas** e fixação dos critérios de aplicação das mesmas, sendo que a violação de algumas das disposições do RGPD pode acarretar a aplicação de coimas até 20 milhões de euros ou até quatro por cento do volume de negócios anual do infrator.

- **Obrigação de notificação das violações de dados pessoais** (“*personal data breaches*”) às autoridades competentes e, quando exigível, aos próprios titulares dos dados;
- **Reforço e maior densificação dos direitos dos titulares dos dados**, incluindo a previsão expressa do direito a ser esquecido, a maior exigência na informação a prestar aos titulares dos dados e no aumento dos requisitos do consentimento;
- Alteração das competências das autoridades nacionais de proteção de dados em atividades de **processamento transfronteiriço através da introdução do mecanismo “one-stop-shop”**;
- **Alargamento do âmbito de aplicação às entidades responsáveis pelo tratamento (ou subcontratante) de dados pessoais não localizadas na UE** quanto ao tratamento de dados pessoais de titulares residentes no território da UE quando a atividade de tratamento esteja em conexão *i)* com a oferta de bens ou serviços àqueles titulares ou *ii)* com a monitorização de comportamento daqueles titulares na UE;

O que se segue para o RGPD?

O período de dois anos até à aplicação do RGPD vai ser extremamente exigente para todas as empresas, e de forma muito intensa para aquelas cujas atividades *core* estejam dependentes de tratamento de dados pessoais, sendo expectável que, nos próximos meses, as autoridades de proteção de dados dos Estados-Membros e as próprias autoridades europeias emitam orientações e pareceres no sentido de auxiliar as organizações na elaboração, revisão e adaptação das suas políticas e procedimentos internos no que respeita aos tratamentos de dados pessoais.

Na MLGTS estamos a trabalhar intensamente em diversas soluções que nos permitam ajudar os nossos clientes a enfrentarem este novo e desafiante contexto regulatório.